

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO DO CONCIDADE

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de 2023, às 16h05min, na sala de reuniões do Paço Municipal, sito na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro – PR, considerando a convocação para a reunião extraordinária, conforme Art. 15 do regimento, reuniram-se os membros titulares e suplentes do CONCIDADE nomeados pelo Decreto nº 3.373, de 21 de novembro de 2022, para a décima segunda reunião do Conselho que tem como pauta a aprovação da ata da décima primeira reunião; aprovação da retificação da ata da sexta reunião e apreciação dos seguintes protocolos apresentados ao CONCIDADE: PAe nº 1816/2023; PAe nº 1839/2023; PAe nº 2015/2023; PAe nº 2064/2023 e 2068/2023. Presentes na reunião os membros titulares Sidnei Ghizzi e Janaina de Oliveira Fabris (representantes do Poder Executivo), Alessandro Rosa Fachinello (representante da Associação de Moradores do Conjunto Habitacional do Passarela), Ricardo de Oliveira (representante da Associação Comercial e Industrial de Marmeleiro (ACIMAR), Eva Machado (representante da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Marmeleiro (ACMR) e Leonardo Danielli (representante do Conselho Arquitetura e Urbanismo do Paraná – CAU/PR), e os suplentes Luana Tondo (representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná – 6ª Região CRECI), Sidiclei Risso (representante do Sindicato dos Empregadores Rurais de Marmeleiro) e Joaozinho Zancanella (representante da Associação de Moradores de Marmeleiro e Região). O Presidente deu início à reunião com a assinatura da última ata e na sequência a secretária apresentou aos demais a solicitação do membro Leonardo, de retificação da ata da sexta reunião, realizada em 04 de abril de 2023, sendo o trecho a ser retificado: “O presidente indagou se todos os membros se sentiam confortáveis em realizar a votação de maneira aberta, na presença de todos, ao que todos concordaram, de modo que o protocolo foi aprovado com 4 votos favoráveis”. A sugestão do membro Leonardo foi a alteração do trecho, especificando de quem foram os votos favoráveis e os contrários. A secretária reforçou que as atas são enviadas no grupo de *WhatsApp* para que todos os membros façam a leitura e aprovação, indicando quaisquer correções a serem feitas, pois a partir das atas são redigidos documentos que são enviados aos requerentes e publicados no Diário Oficial do Município. Por conta disso a solicitação foi trazida para deliberação na reunião de hoje, o membro Leonardo acrescentou que em outros conselhos municipais dos quais faz parte nas atas consta o nome do conselheiro e o seu voto nominalmente inclusive sugeriu que se adotasse esse padrão daqui em diante. Houve algumas divergências de opiniões, sendo que alguns membros entendem que não seria necessário expor os votos de cada membro, assim como outros não viam problema em constar essa informação. Dessa forma, ficou decidido que será feita a retificação da ata, especificando apenas o voto contrário do membro Leonardo. Passou-se então à apreciação dos Processos, iniciando pelo PAe nº 1816/2023, protocolado por Ana Luiza Bet Vieira, que diz respeito à instalação de empresa na Rod. PR 180, 3000, Bairro Jardim Bandeira, Barracão 2, com o ramo de produção: 2532-2/01 - Produção de Artefatos Estampados de Metal, 4789-0/99 - Comércio Varejista de Outros Produtos Não Especificados Anteriormente, 4744-0/01 - Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas, 2592-6/01 - Fabricação de Produtos de Trefilados de Metal Padronizados. Justificando que a empresa estará dentro de todas as normas de produção e cuidados do meio ambiente, irá gerar 4

Eva Machado

Alessandro Rosa Fachinello

Sidnei Ghizzi

Janaina de Oliveira Fabris

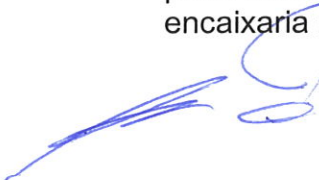
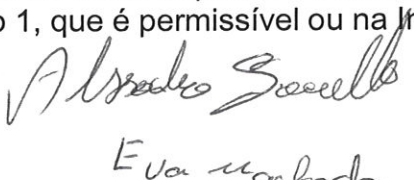
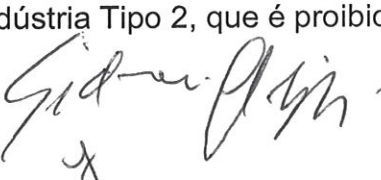
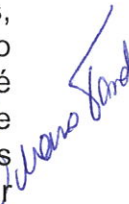
novos empregos, com previsão de dobrar para o ano que vem, e que a empresa não gera lixo, pois o material que sobra das prensas é revendido para reciclagem. A consulta prévia foi indeferida pela Divisão de Tributação, pelo seguinte motivo: conforme Lei Complementar nº 11/2022, as atividades pretendidas dependem de análise do CONCIDADE, pois são enquadradas como permissíveis, Indústria Tipo 2. O endereço pretendido está localizado na EDE, sendo anexo a empresa já existente no local, Camarotto Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda. Sendo as atividades de Produção de Artefatos Estampados de Metal e Fabricação de Produtos de Trefilados de Metal Padronizados compatíveis com a Indústria tipo 2 (metalúrgica). Um ponto que gerou dúvidas foi a atividade de Comércio Varejista de Outros Produtos Não Especificados Anteriormente, por deixar muito vago quanto ao tipo de produtos que serão comercializados pela empresa, portanto o conselho se mantém receoso em aprovar o requerimento. Dessa forma, foi deliberado que o processo fica aprovado por todos os membros desde que o requerente remova a atividade de "Comércio Varejista de Outros Produtos Não Especificados Anteriormente" ou especifique melhor a atividade, devendo submeter novamente ao conselho para análise, caso a atividade seja mantida, caso seja removida do CNPJ e anexado o comprovante ao processo a solicitação fica aprovada. Em seguida, passou-se à análise do PAe nº 1839/2023, protocolado por Vinicius Junior Kuovaki Bressiane, no qual solicita autorização ao CONCIDADE, conforme o Art. 43 da referida Lei, para a nova constituição de uma empresa de Auto elétrica sem ponto fixo, com CNAE 4520-0/03 Serviços de elétrica automotiva, onde o endereço da empresa, Rua Francisco Marques Vaz, nº 430, será apenas ponto referência, pois o serviço será prestado porta a porta. De acordo com a tributação, a atividade pretendida não está prevista na relação de atividades disposta na Lei Complementar nº 11/2022. Conforme observou o membro Leonardo, no formulário da consulta prévia no campo "Atividades", o requerente respondeu que exerce atividade no local, o que contradiz o requerimento apresentado, de que o serviço não será prestado no endereço da empresa. A secretária apresentou aos membros uma sugestão feita pelo setor de tributação, de solicitar uma vistoria do local, a fim de identificar se existem indícios de que a prestação de serviços ocorre no endereço informado apenas como ponto de referência. Após debate definiu-se que o processo irá retornar ao requerente para que corrija a informação prestada na consulta prévia ou apresente uma nova consulta, constando que não exerce atividade no local, conforme consta no requerimento apresentado. A maioria dos membros concordou em aprovar a solicitação caso a correção sugerida seja feita na consulta prévia, que a aprovação poderia ser feita por meio do grupo de *WhastApp* para agilizar o requerimento, contudo o membro Leonardo entende que a solicitação deveria passar por uma nova reunião do Conselho, de acordo com o que estabelece o Regimento. Após discussão ficou decidido que será realizada uma reunião extraordinária online para análise da solicitação para agilizar o andamento do processo. Na sequência deu-se início à deliberação do PAe nº 2015/2023, protocolado por Dalle Cort e Denardi Ltda, considerando o Contrato de Concessão de Direito de Uso de Bem Imóvel Público nº 009/2023 (concorrência nº 003/2023), onde a empresa vencedora do certame, deseja instalar uma Ervateira no imóvel em questão, e considerando que a atividade prevista, de acordo com a Lei Complementar nº 11/2022, enquadra-se como Indústria tipo 1, sendo permissível neste local, sendo as atividades de Fabricação de Produtos Para Infusão e Comércio Varejista de Erva Mate encaminhado para análise e parecer.



Alfredo Zuelb Sider. Fin.
Eva Machado

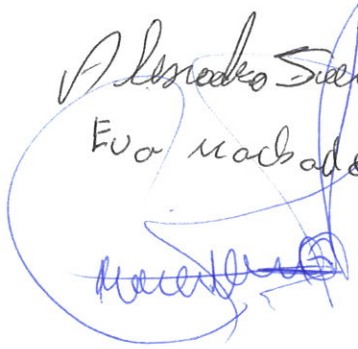
Quero Fazer

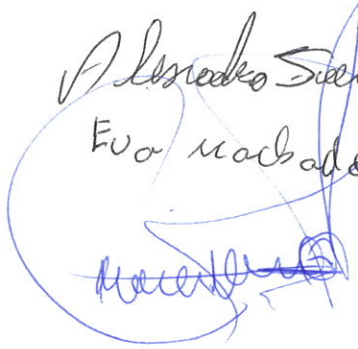
Conforme lei complementar nº 11/2022 está inserido na ZIR. De acordo com o requerimento apresentado, a empresa está instalada em um imóvel pertencente ao município, de modo que em conversa com o setor da tributação a secretária foi informada de que nas futuras concessões de espaços públicos será observado o Plano Diretor ao elaborar o edital, a fim de evitar qualquer transtorno na instalação de novas empresas, tanto para o requerente quanto para a prefeitura. O barracão fica localizado no Distrito de Alto São Mateus, em um local considerado apropriado para a instalação da empresa solicitada, com espaço próprio, que não possui residências no entorno, não havendo problemas na aprovação do requerimento, foi destacado pelos membros que outra empresa do mesmo segmento já atuava no mesmo local, de forma que o processo foi aprovado por unanimidade, reforçando-se que o Conselho aprova apenas a localização da empresa, mas que o funcionamento está condicionado a autorização dos órgãos municipais competentes, como o Departamento de Meio Ambiente e Divisão de Vigilância Sanitária, por exemplo. Passou-se então à análise do PAe nº 2064/2023, protocolado por Valdir Brambilla & Cia LTDA, no qual solicita parecer do CONCIDADE para alteração de endereço de empresa onde as atividades industriais pretendidas, de acordo com a Lei Complementar nº 11/2022 são enquadradas como Indústria tipo 1, localizada na ZR1 sendo, portanto, do tipo permissível, devendo passar por aprovação do conselho. Sendo as seguintes atividades: Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas; Fecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios e confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida. Foi questionado pelos membros que conhecem a localização se seria apenas para comercialização, por não haver espaço suficiente para a fabricação, contudo no requerimento consta que haverá o serviço de confecção de peças do vestuário no local, foi mencionado que já existem diversos comércios próximos à localização, portanto não haveria problema em aprovar a solicitação, de forma que o protocolo foi aprovado por todos os membros. Por último foi analisado o PAe nº 2068/2023, protocolado por Cuias Tradição Produtos Personalizados Para Chimarrão LTDA, considerando o contido na concorrência nº 004/2023, onde a requerente foi a vencedora do certame, que deseja instalar uma empresa para a fabricação de Cuias de Chimarrão e, considerando que a atividade prevista, de acordo com a Lei Complementar nº 11/2022, enquadra-se como Indústria tipo 1, sendo esta permissível neste local (ZR-2), encaminhado para análise e parecer. As atividades que constam no requerimento são as seguintes: Fabricação de Produtos Diversos; Cuias de Chimarrão; Impressão de Material Para Uso Publicitário; Comércio Atacadista de Outros Equipamentos de Artigos de Uso Pessoal e Doméstico Não Especificados Anteriormente; Comércio Atacadista Especializado em Outros Produtos Intermediários Não Especificados Anteriormente; Comércio Varejista de Artigos de Papelaria; Comércio Varejista de Suvenires, Bijuterias e Artesanatos; Fotocópias; Comércio Varejista de Outros Artigos de Uso Pessoal e Doméstico Não Especificados Anteriormente. A maioria dos membros é familiarizado com a localização do barracão, que apesar de pertencer à ZR-2 trata-se de um local bem retirado, com poucos moradores no entorno. Foi debatido pelos membros a vasta lista de atividades desenvolvidas pelo requerente, contudo a maior parte trata-se de atividades de baixo impacto, foi analisado ainda se a fabricação se encaixaria na Indústria tipo 1, que é permissível ou na Indústria Tipo 2, que é proibida

    
Eva Machado

para a Zona. Foi reforçado pelos conselheiros que os requerentes apresentem cópia do cartão CNPJ nas solicitações para permitir ao conselho ter uma melhor visualização da situação para contribuir na análise. A secretária efetuou a consulta do CNPJ do requerente na Receita Federal, sendo que não consta a atividade de fabricação, questionou-se se seria possível o requerente apresentar a alteração do CNPJ previamente, no entanto, não se tem certeza se a alteração do cartão CNPJ está condicionada à autorização do município. Sobre o processo foi deliberado que poderá ser aprovado desde que especifique melhor o requerimento, definindo quais atividades exatamente serão desenvolvidas, se pretende instalar a indústria no local e está aguardando para realizar as alterações no CNPJ, sendo que assim que retornarem as informações solicitadas poderá ser analisado em conjunto com o processo nº 1839/2023 em reunião extraordinária a ser realizada no modo remoto. No fim da reunião o presidente solicitou que no início do próximo ano possa-se debater sobre algumas alterações da lei do plano diretor, que atualmente apresentam divergências, sendo muito restritivas ou até contraditórias em alguns quesitos, mas que possam ser debatidas mudanças a fim de melhorar/agilizar futuros empreendimentos, visando o desenvolvimento econômico e o crescimento do município, que todos os membros tragam as suas solicitações a respeito para que possa ser debatido. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que será enviada para apreciação e aprovação na próxima reunião do Plenário e assinada pelos membros presentes.


Jomaira Talvis


Evandro Machado


Evandro Machado